

## RESOLUÇÃO CS Nº 03/95, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

*Estabelece critério para atribuição de carga horária de aulas Docentes da ETFES.*

O Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 523, de 15 de outubro de 1987, e alterações posteriores, bem como o artigo 14 do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e o disposto no inciso XVII do artigo 117 da lei nº 8112/90, e considerando o que dispõe o Decreto nº 95683/88 e Portaria Ministerial nº 475, de 27 de agosto de 1987, e o Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios complementares fixados nesta Resolução para a permanência dos docentes nos regimes de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais e de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais e de dedicação exclusiva.

**Art. 2º** Excetuando-se os casos previstos nesta Resolução, a carga horária mínima de aulas semanais será de:

I – 08 h (oito horas), no caso do docente em regime de trabalho de tempo parcial;

II – 16 h ( dezesseis horas), no caso do docente em regime de trabalho de tempo integral ou de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo Único – O docente cuja carga horária de aulas não atingir o mínimo estabelecido neste artigo desenvolverá atividades complementares de interesse da Instituição.

**Art. 3º** Somente poderão ser dispensados de atividades de aula:

I – Ocupantes de Cargos de Direção: CD2, CD3, CD4;

II – Assistentes de Departamentos;

III – Coordenador da Coordenação de Relações Empresariais;

IV – Coordenador da Coordenadoria de Integração Escola-Empresa;

V – Coordenador da Coordenadoria de Cursos Extraordinários, Pesquisa e Produção;

VI – Coordenador da Coordenação de Ensino;

VII – Coordenador de Coordenação de Curso;

VIII – Coordenador da Coordenação Técnico-Pedagógica;

IX – Coordenador da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica;

X – Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional.

**Art. 4º** O docente que desenvolve atividade administrativa ou administrativo-pedagógico terá sua carga horária discriminada com base nos anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único. A superposição das atividades previstas nos anexos deste artigo não servirá de justificativa para redução das atividades de regência de classe.

**Art. 5º** Para atender às necessidades da administração, o docente poderá ter liberação temporária de sua carga horária de aula, prevista nesta Resolução, mediante parecer da respectiva Coordenadoria, homologado pelo Conselho Superior da ETFES.

**Art. 6º** Além das reduções de carga horária para atividades previstas nesta Resolução, o Departamento de Desenvolvimento de Ensino e as Coordenadorias poderão estabelecer outras atividades que atendam as suas especificidades, desde que aprovadas e homologadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Ao propor a atividade, o Departamento de Desenvolvimento de Ensino e a Coordenadoria envolvida deverão discriminar as atribuições, a respectiva carga horária semanal e a previsão para a conclusão da atividade.

**Art. 7º** A redução da carga horária de aulas previstas nesta Resolução não implicará alteração do regime de trabalho.

**Art. 8º** Ao deixar o encargo administrativo de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução, o docente terá até 30 (trinta) dias para se adaptar ao disposto nesta Resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da ETFES.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1995.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Superior